



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	021
Proc.	213/2018
Resp.	[assinatura]

LEI Nº 9.300

De 20 de junho de 2018

Autógrafo nº 150/18 - Projeto de Lei nº 162/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 (dezenove) de junho de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência, composto por 26 (vinte e seis) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, conforme Anexo I que é parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência poderá ser atualizado ou alterado mediante nova Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º As diretrizes e resoluções da Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência poderão, ainda, ser materializadas nos Planos Municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º A execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

Art. 4º A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

15:54 26/07/2018 08:08:45 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	0222
Proc.	213/2018
Resp.	David

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	028
Proc.	213/2018
Resp.	<i>[Signature]</i>

DIRETRIZES/RESOLUÇÕES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Dar continuidade do uso do cadastro municipal da pessoa com deficiência para a implementação de políticas públicas municipais, ações de cadastramento nos bairros em órgãos públicos;
2. Investimento do cadastro digital e elaboração de carteirinha única de identificação da pessoa com deficiência de Araraquara;
3. Instituir parceria com entidades de atendimento à pessoa com deficiência na implementação do Centro Dia com garantia de transporte para o público alvo;
4. Criação da Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência;
5. Criação do Centro de Referência da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II EDUCAÇÃO

6. Treinamento para profissionais da saúde, educação, transporte e assistência social para o atendimento humanizado da pessoa com deficiência;
7. Manter cursos básicos de LIBRAS, de no mínimo 30 horas para pelo menos 10% dos servidores municipais de cada Setor, para todos os familiares dos surdos e sociedade civil;
8. Garantia de vaga, ao público alvo da educação especial, em todas as escolas municipais, garantindo o Atendimento Educacional Especializado - AEE;
9. Ações de formação continuada, de no mínimo 30 horas, com temas relacionados a educação do público alvo da educação especial, direcionada a todos os profissionais da educação;
10. Ampliar as campanhas de prevenção, conscientização e reflexão das questões que envolvem as pessoas com deficiência e transtorno global do desenvolvimento, criando cartilhas e/ou guias de orientação que norteiem as famílias na busca de seus direitos e traga informação para a sociedade civil.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	025
Proc.	213/2018
Resp.	<i>[Signature]</i>

19. Ações junto ao trânsito para a revisão da Legislação da Área Azul para utilização do "selo" fora da vaga da pessoa com deficiência;
20. Promoção de estudos e ações voltadas para a efetivação da garantia de livre mobilidade das pessoas com deficiência e acompanhantes no sistema de transporte coletivo intermunicipal junto aos órgãos estaduais (ARTESP);
21. Garantir recursos tecnológicos audiovisuais de acessibilidade para pessoas com deficiência nos sites e nos serviços oferecidos pelos órgãos públicos municipais;
22. Garantir a acessibilidade aos espaços públicos existentes, intensificando a parceria com o setor de fiscalização competente e com o COMDEF para o cumprimento da legislação vigente;
23. Ampliação e adaptação dos espaços de lazer e recreação nas praças públicas com criação de projetos pilotos;
24. Construção de banheiros adaptados em todos os espaços públicos, incluindo o Ginásio da Pista.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

25. A execução do Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência, será implementado de forma gradativa, continua e transversalmente e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário e conforme a legislação em vigor;
26. A execução de obras de investimentos serão objeto de sucessão nas Plenárias anuais do Orçamento Participativo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").